CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Institui a meia entrada para professoras e professores do Ensino Público Municipal de Salvador em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado as professoras e professores de todos os níveis de ensino público municipal, em atividade ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º - O atestado da condição de professora e professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou contracheque com carteira de identidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador, 08 de abril de 2019.

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a cultura foi incluída no rol dos direitos fundamentais. Portanto, quis o Legislador Constituinte que o incentivo à produção e difusão da cultura fosse incessante, entendendo-se que este processo pode trazer inúmeros benefícios lúdicos e cognitivos, sobretudo para as professoras e professores, cuja rotina diária envolve a formação intelectual de pessoas.

Nesse sentido, esta lei tem como objetivo proporcionar as professoras e professores de todos os níveis de ensino público municipal acesso mais barato a eventos culturais, esportivos e de lazer, de forma a aprimorar a sua formação profissional, qualidade indispensável para o melhor exercício da função de educador.

A lei é direcionada principalmente àquelas e àqueles que, devido aos baixos salários, não podem aprofundar sua capacitação intelectual com visitas a museus, mostras de artes, cinemas, etc.

Pelo que foi exposto, não há dúvidas que este Projeto de Lei possui uma função importante para a valorização das professoras e professores do Município de Salvador, razão pela qual conclamo os nobres pares para a apreciação e aprovação da presente demanda, já que, possibilitará aos professores amplo acesso à cultura, assim consequentemente teremos um ensino mais qualitativo e proativo.

Salvador, 08 de abril de 2019.

SÍLVIO HUMBERTO